EMENDA CM Nº 042/2019
Ao Projeto de Lei CM 092/2019

Emenda modificativa:

Art.1º O *Artigo 12 do projeto de lei CM 092/2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:*

Art. 11 …

I...

II ...

XVI – Não usar de adesivos e dispositivos luminosos de cunho publicitário na parte interna e externa do veículo cadastrado para a execução do serviço previsto neste projeto.

Art. 2º Fica suprimido o § 4º do artigo 16 do projeto CM 092/2019.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos, visa melhorar o texto do projeto, buscando atender solicitação dos taxistas, e também coibir a prática da prestação do serviço fora da plataforma, comnehcido como “maçaneta”.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE DO PROS